LEI Nº 886
DE 01 DE MARÇO DE 2011

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ILHA COMPRIDA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 5ª Sessão ordinária, realizada em 01 de março de 2011, aprovou por 7 (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 005/2011 de autoria do Prefeito Municipal, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, organismo colegiado local, de caráter consultivo, propositivo, dentro de suas competências internas deliberativo, recursal e de assessoramento ao Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e para o adequado ordenamento territorial que se dará mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único- O CMMA estará diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que deverá proporcionar todas as condições para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art.2º- O CMMA terá as seguintes atribuições e competências:

I propor ou manifestar-se sobre normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade ambiental do município, com vistas ao uso sustentável dos recursos naturais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

II- propor ou manifestar-se sobre normas de uso e ocupação do solo municipal;

III- manifestar-se sobre aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou União, em que for solicitada a manifestação do município;

IV- manifestar-se sobre o licenciamento ambiental de competência municipal;

V- manifestar-se sobre a aprovação de loteamentos, alterações no traçado viário e abertura de novas vias públicas, no âmbito da competência do município;

VI- auxiliar na gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

VII- apoiar e promover ações de Educação Ambiental, observando o disposto na Lei Municipal nº 771, de 19 de agosto de 2009, que institui a política municipal de educação ambiental e fixa o calendário de datas comemorativas ambientais;

VIII- elaborar e alterar seu regimento interno.

Art.3º- O CMMA terá a seguinte composição:

I- três representantes do Poder Executivo Municipal;

II- um representante da Defesa Civil Municipal;

III- um representante dos órgãos ambientais estaduais, que tenha jurisdição no município;

IV- um representante dos órgãos ambientais federais, que tenha jurisdição no município;

V- um representante da Associação Comercial de Ilha Comprida;

VI- dois representantes de Associações de Bairros, preferencialmente situadas em regiões opostas do território municipal;

VII- um representante das instituições de pesquisa científica e/ou de ensino superior que tenham atuação na área ambiental no município;

VIII- um representante de organizações não-governamentais, que tenha atuação na área ambiental e esteja sediada no município;

IX- um representante dos clubes de serviços, que tenha atuação na área ambiental e esteja sediado no município.

Parágrafo único- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

Art.4º- Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único- Para a indicação dos representantes referidos no artigo anterior, o Executivo oficiará às entidades ali referidas para que, no prazo de quinze dias, remetam à respectiva indicação.

Art.5º- O mandato dos membros do CMMA, que será exercido a título gratuito e é considerado serviço relevante, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, permanecendo os conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Art.6º- O Presidente do CMMA será eleito por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos conselheiros, através de voto aberto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.

Art.7º- As decisões do CMMA serão tomadas através de votos abertos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Art.8º- O CMMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo três dias úteis.

§.1º- Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano.

§.2º- As ausências às reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias úteis da realização da respectiva reunião.

Art.9º- Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, de natureza contábil, instância de financiamento da política municipal de meio ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem o desenvolvimento sustentável do município.

Art.10- Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I- dotações orçamentárias do município;
II- recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que o CMMA venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
III- rendimentos de qualquer natureza, que o CMMA venha a auferir como remuneração de aplicações do seu patrimônio;
IV- o produto integral das multas por infrações às normas ambientais;
V- outras receitas, destinadas por lei.

Parágrafo único- As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doações ao Fundo Municipal de Meio Ambiente gozarão dos benefícios previstos na legislação pertinente ao assunto.

Art.11- Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos do FMMA, em projetos nas seguintes áreas:

I- planejamento e controle do ordenamento territorial;
II- educação ambiental;
III- desenvolvimento institucional;
IV- exploração sustentável da flora e fauna nativas;
V- aqüicultura marinha, estuarina e terrestre, em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de exploração sustentável;
VI- ecoturismo;
VII- proteção e preservação ambiental;
VIII- demais atividades correlatas às questões ambientais do município.

Art.12- A gestão do FMMA será realizada pelo Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo CMMA.

Parágrafo único- Caberá ao Diretor do Departamento de Administração a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art.13- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art.14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário, em especial a Lei nº. 043, de 25 de outubro de 1993.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 01 DE MARÇO DE 2011.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal